



LEI Nº 7260, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a parcelar a taxa correspondente ao custo para obtenção de habite-se, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Silvio Coltro, Toninho Mineiro e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal parcelar o valor cobrado para expedição da licença de obras denominada “Habite-se” no município, em até 10 (dez) parcelas.

§1º - As parcelas deverão ser mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

§2º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido para imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

Art. 3º - No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação integral da taxa, será expedido o “Habite-se”.

Art. 4º - O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas implicará em vencimento antecipado da dívida objeto do parcelamento, com imediato encaminhamento ao setor competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Parágrafo único - A falta de pagamento, total ou parcial, dentro dos prazos fixados para quitação das parcelas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

I – Correção monetária do débito, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor elaborado pelo IBGE, e incidirá mensalmente;

II - Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 5 - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber visando a sua fiel implantação em conformidade com a Legislação Federal.

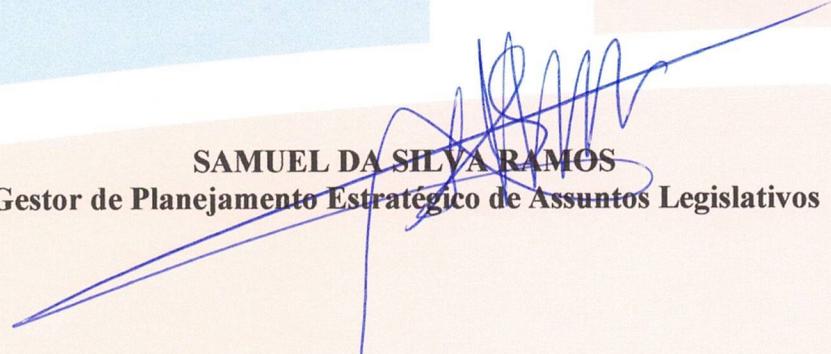
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de março de 2024.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de março de 2024.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos